



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

121

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023 (Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 - PMM)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, Telefone (51) 3023-8888 / (45) 99912-7307 / (45) 3054-0134, e-mail: leticia@autenticaseg.com.br / autenticaseg@autenticaseg.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7009036166 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**; estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Inexigibilidade nº 036/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / STRADA FREEDOM CD13, chassis 9BD281BPJPYE30658, 01 (um) veículo FIAT / SCUDO TCA MIS, chassis 9VCVBYHVEPA004374 e 03 (três) veículos VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U3PP068234, 9BWJL45U5PP068297 e 9BWJL45U3PP068363, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda e no processo de **Inexigibilidade nº 036/2023**.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade nº 036/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, a Título de Prêmio para os seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / STRADA FREEDOM CD13, chassis 9BD281BPJPYE30658	1.074,43
02	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / SCUDO TCA MIS, chassis 9VCVBYHVEPA004374.	1.890,82
03	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U3PP068234	828,25
04	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U5PP068297	828,25
05	Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U3PP068363	828,25
VALOR TOTAL		5.450,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 01 (uma) parcela de igual valor, sendo a primeira até o 15º dia do mês subsequente ao início da vigência da apólice, sendo necessário que a Contratada emita a apólice e devidas notas fiscais ou de faturas que comprovem a efetivação do seguro.

3.2 A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: nf@marmeleiro.pr.gov.br e financeiro@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação, do Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023

(Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

3.6 Em caso de sinistro o pagamento será efetuado para seguradora.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
141	05.01	26.782 0002 2.013	3.3.90.39.69.03.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.69.03.00	510
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	0
278		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.69.02.00	303
441	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.69.03.00	0
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	0
550		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	504
552		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.69.03.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O seguro do veículo terá vigência do dia 09 de outubro de 2023 até 24 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.



5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.3 Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor do Departamento solicitante ou funcionário indicado pela mesma, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 069/2019 e Inexigibilidade nº 036/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

126

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.

Marcelo Wais
Contratada



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS e à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, **o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023.**

Porto Alegre-RS, 15 de setembro de 2023.

Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS, em segunda-feira, 25 de setembro de 2023 16:56:31 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato de Porto Alegre

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079 5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 61,70 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0450.04.2300007.00136-4E1.

EMMANUEL LOPES SOUZA DOS SANTOS:02748927079 em 25/09/2023 16:52:20 -03:00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

130

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023
(Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / STRADA FREEDOM CD13, chassis 9BD281BPIPYE30658, 01 (um) veículo FIAT / SCUDO TCA MIS, chassis 9VCVBYHVEPA004374 e 03 (três) veículos VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U3PP068234, 9BWJL45U5PP068297 e 9BWJL45U3PP068363.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1582- 50 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023 (Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / STRADA FREEDOM CD13, chassi 9BD281BPJPYE30658, 01 (um) veículo FIAT / SCUDO TCA MIS, chassi 9VCVBYHVEPA004374 e 03 (três) veículos VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassi 9BWJL45U3PP068234, 9BWJL45U5PP068297 e 9BWJL45U3PP068363.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
380	Simone Moras	Auxiliar de Enfermagem	Curitiba/PR	01/09 a 02/09/2023	1,5	RS 437,48	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
381	Edilson Parno	Motorista	Curitiba/PR	01/09 a 02/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
382	Emerson Parno	Motorista	Cascavel/PR	01/09 a 01/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
383	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Cascavel/PR	04/09 a 04/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
384	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	03/09 a 05/09/2023	2,5	RS 729,13	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
385	Jocimar Andreoli	Motorista	Cascavel/PR	05/09 a 05/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
386	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	05/09 a 06/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
387	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	06/09 a 06/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
388	Rodinei Pereira da Silva	Motorista	Ampere/PR	07/09 a 09/09/2023	2,0	RS 500,00	Transporte de Atletas para o 69º JEP'S - Jogos Escolares do Paraná - Fase Regional
389	Landerson Biancato	Professor	Ampere/PR	07/09 a 09/09/2023	2,0	RS 500,00	Acompanhamento de Atletas para o 69º JEP'S - Jogos Escolares do Paraná - Fase Regional
390	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	08/09 a 08/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
391	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	07/09 a 08/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
392	Jocimar Andreoli	Motorista	Curitiba/PR	09/09 a 10/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
393	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	09/09 a 09/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
394	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	10/09 a 11/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
395	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Cascavel/PR	11/09 a 11/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
396	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	11/09 a 12/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
397	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	12/09 a 13/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
398	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Cascavel/PR	13/09 a 13/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
399	Emerson Parno	Motorista	Curitiba/PR	13/09 a 14/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
400	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	14/09 a 15/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
401	Regina Michelon	Técnica em Contabilidade	Curitiba/PR	13/09 a 15/09/2023	2,5	RS 729,12	Participação do curso Emendas Impositivas (aspectos práticos) como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades? (Lei nº 13.019)
402	Ronilse Margaret Scheid Montagna	Professora	Curitiba/PR	13/09 a 15/09/2023	2,5	RS 729,12	Participação do curso Plano de Carreira do Magistério no Âmbito dos Municípios: a Revisão e os Pontos de Atenção.
403	Celso Pedro Scolari	Diretor Dep. de Educação e Cultura	Curitiba/PR	13/09 a 15/09/2023	2,5	RS 729,12	Participação do curso Plano de Carreira do Magistério no Âmbito dos Municípios: a Revisão e os Pontos de Atenção.
404	Vanusa Klosinski	Assistente Administrativo	Foz do Iguaçu/PR	01/10 a 04/10/2023	3,0	RS 750,00	Participação do curso Líderes em Movimento SEBRAE
405	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Rolândia/PR	15/09 a 16/09/2023	1,5	RS 375,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
406	Soeli Ingrid Dahike	Auxiliar de Enfermagem	Rolândia/PR	15/09 a 16/09/2023	1,5	RS 375,00	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
407	Delcione Halas da Luz	Motorista	Cascavel/PR	18/09 a 18/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
408	Jocimar Andreoli	Motorista	Cascavel/PR	19/09 a 19/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
409	Edilson Parno	Motorista	Curitiba/PR	18/09 a 20/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
410	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Cascavel/PR	20/09 a 20/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
411	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	19/09 a 21/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
412	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	19/09 a 20/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
413	Simone Moras	Auxiliar de Enfermagem	Curitiba/PR	18/09 a 20/09/2023	1,5	RS 437,48	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
414	Everaldo Sobrinho de Oliveira	Diretor do Dep. de Urbanismo	Curitiba/PR	24/09 a 25/09/2023	1,5	RS 546,84	Participação de cerimônia de liberação de recursos para os Municípios com o Governador do Estado do Paraná
415	Paulo Jair Pilati	Prefeito	Curitiba/PR	24/09 a 25/09/2023	1,5	RS 546,84	Participação de cerimônia de liberação de recursos para os Municípios com o Governador do Estado do Paraná
416	Giovani Tolotti	Vice-prefeito	Curitiba/PR	24/09 a 25/09/2023	1,5	RS 546,84	Participação de cerimônia de liberação de recursos para os Municípios com o Governador do Estado do Paraná
417	Ivan Buratto	Diretor do Dep. de Esportes	Foz do Iguaçu/PR	21/09 a 21/09/2023	0,5	RS 156,24	Participação de reunião: Esporte que queremos - Programa de Gestão do Esporte Paranaense - Macrorregião 4.
418	Jeferson Scharone Moura	Veterinário	São Miguel do Oeste/SC e Derrubadas/RS	19/09 a 21/09/2023	2,5	RS 729,12	Treinamento em Inspeção em Abate de Bovinos. Treinamento convocado pelo CONSAD.
419	Jocimar Andreoli	Motorista	Curitiba/PR	21/09 a 23/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
420	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	22/09 a 22/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
421	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	24/09 a 25/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
422	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	24/09 a 26/09/2023	2,5	RS 729,13	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
423	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	25/09 a 27/09/2023	2,0	RS 583,30	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
424	Vandré João Signori	Diretor do Dep. de Finanças	Foz do Iguaçu/PR	01/10 a 04/10/2023	3,0	RS 750,00	Participação do curso Líderes em Movimento SEBRAE
425	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	26/09 a 27/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
426	Emerson Parno	Motorista	Cascavel/PR	26/09 a 26/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
427	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	27/09 a 27/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
428	Ademilson de Freitas Neriques Dias	Auxiliar de Enfermagem	Curitiba/PR	27/09 a 28/09/2023	1,5	RS 437,48	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.
429	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	27/09 a 28/09/2023	2,5	RS 729,13	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
430	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	28/09 a 28/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
431	Edilson Parno	Motorista	Curitiba/PR	28/09 a 29/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
432	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Cascavel/PR	29/09 a 29/09/2023	0,5	RS 125,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
434	Emerson Parno	Motorista	Curitiba/PR	29/09 a 30/09/2023	1,5	RS 437,48	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, toma público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023...

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 23/2022...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 152/2023...

Table with 7 columns: Cód. de DER, Item, Descrição, Unidade, Valor Unitário, Quantidade, Valor Total, Valor Total Aditivo. Includes a summary row for '% ACRÉSCIMO'.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2023...

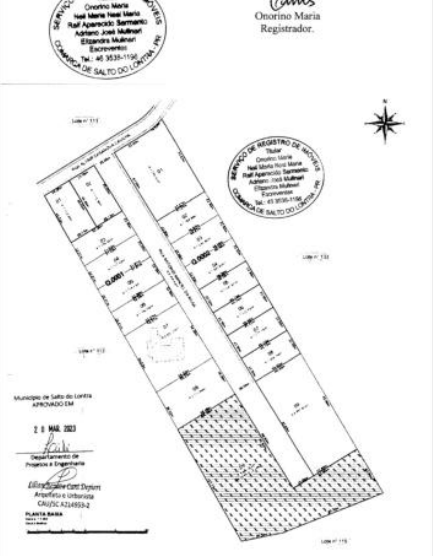
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONSORCIO RESOLUÇÃO Nº 214 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023...

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CNPJ 78.676.855/0001-24 Fone: (46) 3538-1198...

EDITAL DE LOTEAMENTO ONORINO MARIA, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem que, atendendo ao determinado pela Lei nº. 6.766 de 19.12.1979...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO...

DLZ DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 974,88 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); MICRON INFORMATICA LTDA, no valor total de R\$ 6.875,00...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 082/2021) CONTRATANTE: Município de Renascença...

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93...

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO 1- CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA CNPJ Nº 113.27.892/0001-56...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023 (Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 - PMM)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2024.